

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 677/2014, aprovada em 09 de dezembro de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

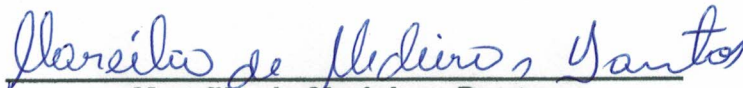
EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Incentivo Cultural aos Músicos da Filarmônica Honório Maciel.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2014.



**Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: municipiodesaoljaodosabugi@yahoo.com.br



LEI Nº 677/2014

Em 09 de Dezembro de 2014

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Incentivo Cultural aos Músicos da Filarmônica Honório Maciel.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, **Prefeito do Município de São João do Sabugi – RN**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a elevada apreciação da Câmara Municipal de Vereadores;

Considerando, o disposto na Lei Orgânica do Município de 31 de março de 1990, mais especificamente em seu Art. 139;

Considerando, o Art. 23 da Constituição Federal Brasileira, inciso V;

Considerando, a necessidade de incentivar os músicos do nosso município ao estudo e desenvolvimento da arte musical.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Bolsa de Incentivo Cultural à Música será concedido apenas ao músico integrante da Filarmônica Honório Maciel e que este tenha participado de alguma apresentação no Município de São João do Sabugi/RN, sendo indispensável, portanto, uma declaração do Maestro Responsável afirmando que o mesmo se apresentou no respectivo evento, sem limites de quantidades.

Art. 2º - Quanto à apresentação, esta deverá corresponder a algum evento tradicional no município, no estado ou nacionalmente.

Art. 3º - Poderá também ser concedida ao músico da Filarmônica Honório Maciel, que estiver devidamente matriculado em algum curso



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



superior na área da música em qualquer instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

§ 1º - Para concessão da Bolsa de acordo com o previsto no *caput* acima, o músico deverá apresentar uma declaração da instituição de ensino onde realiza o devido curso superior de aperfeiçoamento musical.

§ 2º - Para concessão da Bolsa de acordo com os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, o município fica autorizado a disponibilizar até o limite de 5(cinco) bolsas mensalmente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura deverá designar um servidor que fiscalize a concessão dessas bolsas, efetuando, portanto, o efetivo controle das mesmas.

Art. 5º - Quanto ao valor da bolsa, este não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) do salário-mínimo vigente para cada apresentação e quando o músico se enquadrar no Art. 3º desta lei, o mesmo receberá um valor mensal durante todo o curso, uma quantia não superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo atual.

Art. 6º - As bolsas previstas nesta lei serão concedidas de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de São João do Sabugi/RN.

Art. 7º - Sempre que necessário esta Lei poderá ser alterada através de Decreto Executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Sabugi/RN, em 09 de Dezembro de 2014.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria – 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 008/2014, de 10 de junho de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte o Projeto acima citado para ser submetido em única discussão e votação.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2014.



Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 008/2014, o qual foi aprovado por sete votos a favor e um contra. Votaram a favor os Vereadores Isaias José do Patrocínio Fernandes de Moraes, Yúri Giordano de Araújo Medeiros, Marcílio de Medeiros Dantas, Quintino Liberalino de Araújo, Rutênio Humberto de Araújo Medeiros, Braz Robson de Medeiros Brito e João Batista Garcia de Medeiros e votou contra o Vereador Alcides Carneiro de Moraes, tendo sido o referido Projeto aprovado e transformado em Lei.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2014.



Marcílio de Medeiros Dantas
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com

CNPJ: 08.221.145/0001-24

Rua José Maria – 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2014.

Marcílio de Medeiros Dantas
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: municipiodesaojoaodosabugi@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **LEI nº 677/2014**, de 09 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de Bolsas de Incentivo Cultural aos Músicos da Filarmônica Honório Maciel.

São João do Sabugi(RN), 09 de dezembro de 2014.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 677/2014** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi(RN), 09 de dezembro de 2014.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal